

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Institucional Legal (CTIL)

Instrumentos de Gestão (CTIG)

Planos (CTPlan)



Competências gerais

Auxiliar o Conselho no exercício das suas funções. São encarregadas de examinar assuntos e temas, competindo-lhes:

1. elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;
2. manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
3. relatar e submeter à aprovação do Plenário matérias de sua competência;
4. solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos manifestação sobre assunto de sua competência;
5. convidar especialistas ou solicitar ao Igam sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
6. criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
7. propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;
8. demais atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno do Conselho ou de Deliberações Normativas do CERH.

(Art. 27 da DN CERH 44/2014)



Câmara Técnica Institucional Legal

1. examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário, bem como analisar a compatibilização das propostas de normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental;
2. apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
3. devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
4. rejeitar, no todo ou em parte, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade, integração institucional e técnica legislativa;
5. assessorar, sempre que consultada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas;
6. analisar proposta de instituição de comitês de bacia hidrográfica, previamente à sua apreciação pelo Plenário;



7. analisar proposta de reconhecimento dos consórcios ou das associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou das associações regionais, locais ou multissetoriais e usuários de recursos hídricos, antes de sua apreciação pelo Plenário;
8. desenvolver ações no sentido de regulamentar a articulação entre a União e demais estados para a gestão de recursos hídricos em bacias compartilhadas, especialmente no que se refere à integração dos comitês de rios de domínio da União e os comitês de rios de domínio do Estado de Minas Gerais;
9. dar prosseguimento às ações de regulamentação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais;
10. coordenar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas, observando os critérios já previstos no art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº. 20/ 2007;
11. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação de sanções previstas na Política das Águas;
12. exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

(Art. 2º da DN CERH 21/2008)



1. desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:

- a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- b) Outorga de direito de uso
- c) Enquadramento dos corpos de água em classes;
- d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Compensação aos municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
- f) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
- g) Penalidades.

2. propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;

3. analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário;



4. assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas;
5. analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas de conversão das penalidades de multas oriundas dos Autos de Infração;
6. aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica;
8. analisar e deliberar, na ausência do Comitê, sobre os projetos apresentados com o objetivo de obter financiamento junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;
9. exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

(Art. 3º da DN CERH 21/2008)



Câmara Técnica de Planos

1. desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão:
 - a) Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - b) Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
2. analisar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG;
3. propor ações no sentido de fomentar o desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
4. analisar e acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Diretores, antes do Plenário do CERH-MG, especialmente no que se refere aos Planos Diretores já constituídos e ao conteúdo mínimo;
5. promover ações com vistas ao cumprimento do arts. 4º e 5º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;



Câmara Técnica de Planos

6. propor a regulamentação adequada de normas a serem encaminhadas e aprovadas pelo CERH-MG, de modo a assessorar o Estado na promoção do planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas;
7. propor e analisar convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira com os municípios, para a implantação de programas relacionados à proteção e gestão dos recursos hídricos;
8. assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas;
9. analisar e deliberar sobre os projetos apresentados com o objetivo de obter financiamento junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, quando se tratar de projeto para a elaboração de Plano de Recursos Hídricos;
10. exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

(Art. 4º da DN CERH 21/2008)



Critérios e condições

1. Proporcionalidade entre os segmentos:

- Sociedade civil (25%);
- Usuários (25%);
- Poder público municipal (25%);
- Poder público estadual (25%).

2. Natureza dos assuntos da competência da Câmara;

3. Finalidade da instituição representada;

4. Formação técnica ou notória atuação do membro indicado, podendo contar com a colaboração de especialistas para representar a instituição na Câmara;

5. Número de 12 (doze) membros, com o mínimo de 8 (oito) instituições representadas por Câmara;



Processo de Seleção – Por Câmara

1. A escolha deverá ser feita por manifestação de interesse e consenso entre o segmento.

- 03 Representantes da Sociedade civil
- 03 Representantes dos Usuários
- 03 Representantes do Poder público municipal
- 03 Representantes do Poder público estadual



Instituições que podem compor as Câmaras

1. Secretarias de Estado de:

- 1.1. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad);
- 1.2. Planejamento e Gestão (Seplag);
- 1.3. Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);
- 1.4. Desenvolvimento Agrário (SEDA);
- 1.5. Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes);
- 1.6. Saúde;
- 1.7. Turismo;
- 1.8. Educação;

2. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG);

3. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

Instituições que podem compor as Câmaras

Prefeituras Municipais de:

1. Itabirito;
2. Belo Horizonte;
3. Betim;
4. Araçuaí; → Bacias do Jequitinhonha e Pardo
5. São João de Manteninha; → Bacias do Leste
6. Viçosa;
7. Santa Bárbara; → Bacia do Doce
8. Rio Pomba; → Bacia do Paraíba do Sul
9. Itapeva; → Bacias do Grande, Piracicaba e Jaguari
10. Patrocínio. → Bacia do Paranaíba

Instituições que podem compor as Câmaras

1. Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE Uberlândia;
2. Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig);
3. Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa);
4. Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG);
5. Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
6. Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
7. Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel);
8. Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig);
9. Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais (Irriganor);
10. Associação dos Usuários de Águas da Região de Monte Carmelo (Aua).
11. Associação de Pescadores e Aquicultores do Sapucaí (APAS);
12. Instituto Aço Brasil (IaBr).

Instituições que podem compor as Câmaras

1. Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá);
2. Instituto Guaicuí (SOS Rio das Velhas);
3. Movimento Verde Paracatu (Mover);
4. Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região);
5. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG);
6. Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS Núcleo Minas Gerais);
7. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG);
8. Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
9. Universidade de Uberaba (Uniube);
10. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).



Informações Gerais

- 1. A instituição escolhida como membro deverá formalizar por e-mail à Secretaria Executiva, informando os indicados para a(s) Câmara(s) das quais participa.**
- 2. A composição das Câmaras será homologada pelo Plenário, por meio de Deliberação.**
- 3. O mandato dos membros será de 3 (três) anos.**
- 4. A presidência será definida na primeira reunião da Câmara e será exercida por conselheiro de livre escolha de seus membros.**
 - Desde que haja interesse, é assegurado o rodízio da participação dos segmentos (Estado, Municípios, Usuários e Organizações da Sociedade Civil).
- 5. Possibilidade de ajuda de custo (diária e transporte) para participação nas reuniões, conforme regras gerais do Estado para despesas de custeio de viagem para participação das atividades do CERH e Câmaras.**
 - A necessidade de auxílio (à exceção dos representantes da sociedade civil) para participar das reuniões deve ser formalizada junto à Semad e Igam. Mais detalhes e procedimentos serão esclarecidos e comunicados por e-mail oportunamente.

